

Secretária Municipal de Subprefeituras

Subprefeitura Vila Mariana

Coordenadoria de Administração e Finanças.

Supervisão de Administração e Suprimentos /Setor de Compras

CNPJ: 05626770\0001-68

Rua José de Magalhães, 500 | Vila Clementino - São Paulo SP - Sul, São Paulo - CEP 04026-090.

**DLE: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA – Nº DE – 925092-60/SUB-VM/2026**

**PROCESSO: 6059.2026/0003280-6**

**TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO**

**Referência de tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

**DESTINAÇÃO: DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA** para participação de empresas ME/EPP/MEI, nos termos da Lei Complementar 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal nº 56.475/2015.

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 28/04/2026.**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/05/2026 às 08h00**

**A proposta deverá ser apresentada com o item detalhado e com todas as demais informações exigidas conforme modelo constante do Anexo I e atendendo as especificações contidas no Anexo III – Termo de Referência.**

## **I – OBJETO**

**1.1 - Aquisição de 1.600 sacos/25kg de produto do tipo cimento asfáltico aplicação a frio.**

**1.2 – HAVENDO QUALQUER DIVERGÊNCIA ENTRE O CODIGO INFORMADO no item 1.3 E O DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECE O DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (anexo IV).**

**1.3 – CARACTERÍSTICA DETALHADA DO OBJETO:**

Condições Gerais: Mistura Asfáltica usinada a quente em temperatura aproximada de 120°C, no fluxo operacional normalizado para a CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), fabricado com agregados pétreos, dosado com CAP (cimento asfáltico de petróleo) não emulsionado e aditivado com composto químico retardador de CURA, teor de betume de aproximadamente 4,5 a 6,5%, modificado por polímeros e processos de mistura. O fluxo operacional do produto deve atender às normas regulatórias para Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)

estabelecidas em padrões regulatórios do Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transporte (DNIT) e Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), sempre dosado por aditivo com composto químico exclusivo retardador de cura construído em projeto granulométrico fino com alta trabalhabilidade e com garantia em qualquer temperatura e/ou situação climatológica.

A composição final da mistura asfáltica será constituída por pedra britada e CAP 50/70 (como nos asfaltos comuns). A proposta de mistura asfáltica com tais características deve ser comprovada, que a mesma proporciona melhora das características de resistência, permeabilidade e aderência, diminui a suscetibilidade térmica, aumenta a estabilidade do pavimento a altas temperaturas e diminui o risco de fraturas e trincamentos em baixas temperaturas. Ainda assim o asfalto deve ter maior resistência à ação de chuvas e proporcionar melhor adesão ao agregado asfáltico e dispensar o uso de emulsão.

O produto será aplicado a frio para manutenção temporária de pavimentos asfálticos e deverá ter características tais que permitam a sua estocagem de no mínimo 6 (seis) meses em ambiente fechado, sem a ocorrência de qualquer perda de sua capacidade de utilização. Ainda assim o produto deverá ter capacidade para aplicação em buracos, mesmo com água, em períodos de chuva, sem que perda suas propriedades de coesão e aderência ao pavimento existente e dispensando pintura de ligação.

Características Técnicas do Asfalto a Frio: O asfalto frio para pavimentação refere-se a um concreto betuminoso, o qual é usinado a quente, mas tem sua aplicação a frio, sendo não emulsionado e transformado por meio de polímeros para borracha, com Cap 50/70, agregados pétreos similares ao asfalto comum. Com tal composição, o asfalto frio para pavimentação é ideal para aplicações como tapar buracos, reparos e correção de qualquer tipo de superfície asfáltica, podendo até mesmo ser aplicado sob buracos repletos de água. E mais, o asfalto frio para pavimentação é de fácil aplicação, demanda pouquíssima mão de obra e nenhum tratamento prévio do solo, além de evitar desperdícios, não aderir a pneus e calçados e, ainda, devido ao seu rápido processo de aplicação, evitar interrupções no tráfego no local da aplicação.

## II – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**2.1 Condições de pagamento:** 30 (trinta) dias a contar da entrega do objeto com a devida nota fiscal.

**2.2 Local de entrega:** Rua José de Magalhães, nº 119 - CEP: 04026-090 - São Paulo / SP, - Vila Clementino/SP  
CEP: 04040-003, conforme ordem de fornecimento emitida previamente.

**2.3 Responsáveis pelo recebimento:** NALINY MILENA DA SILVA ou PATRICIA DE ALMEIDA, de 2ª a 6ª  
feira, horário das 09:00 às 17:00 - Horário Oficial de Brasília Tel. (11) 5081-2476.

**2.4 Prazo de Entrega:** Conforme Termo de Referência;

**2.5** A entrega deverá ser no local, conforme consta no item 2.2, embalado adequadamente em embalagem original do fabricante, contendo as características técnicas do objeto, e, acompanhado de Nota Fiscal.

**2.6 Pagamento:** Conforme art. 1º do Decreto 51.197 de 26/01/10, o pagamento será feito mediante crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**. Os documentos exigidos para pagamento constam na Portaria da

Secretaria Municipal da Fazenda, do Município de São Paulo, SF 275/2024.

**2.7 Para os licitantes vencedores e habilitados:** É obrigatório a devolução do recibo de retirada da nota de empenho em até cinco dias corridos a partir de sua apresentação.

**2.8** A proposta de preço deverá ser elaborada contendo todas as informações conforme modelo do anexo I deste aviso de dispensa de licitação.

### **III – PROPOSTA DE PREÇO E PAGAMENTO**

**3.1. A empresa melhor classificada deverá fazer CONSTAR em sua PROPOSTA DE PREÇOS:**

- **Preço Unitário:**
- **Preço Total:**
- **Marca ou fabricante do produto ofertado;**
- **Prazo de entrega: Conforme o termo de referência;**
- **Local de entrega: Rua José de Magalhaes, 119, Vila Clementino – SP;**
- **Validade da proposta: mínimo 60 dias;**
- **Condições de pagamento:** Pagamento por depósito em conta corrente em qualquer Agência do Banco do Brasil.

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados na portaria 275/2024 e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Subprefeitura. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

- Declaração de que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, fretes, transporte, mão de obra, etc.
- Data, assinatura e identificação do subscritor da proposta.
- Dados bancários da empresa para pagamento – Banco, agência, conta-corrente.

### **IV – ETAPA DE LANCES**

**4.1.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo as mesmas imediatamente informadas do seu recebimento e respectivos horários de registros e valores.

- 4.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação estabelecidas nesta Dispensa Eletrônica e no próprio sistema eletrônico – compras.gov.
- 4.3.** Após a disputa, o responsável pela compra entrará em contato com a empresa melhor classificada para negociação e esclarecimentos de quaisquer dúvidas, ocasião em que solicitará a formalização de sua proposta de preços, que deverá ser enviada no prazo máximo de **01 hora**.
- 4.4.** O prazo para envio de proposta de preço e documentos poderá ser prorrogado por mais 30 minutos, se caso for solicitado pelo licitante que apresentar justificativa.
- 4.5.** A recepção da justificativa fica a critério do responsável pela compra.
- 4.6.** Os documentos necessários para a habilitação da empresa deverão ser enviados, quando solicitados pela Contratante, pela impossibilidade de serem extraídos pelos sites eletrônicos oficiais.
- 4.7.** O não envio de proposta e documentos solicitados dentro do prazo concedido ensejará na desclassificação da empresa.
- 4.8.** O não cumprimento dos prazos e preços estabelecidos nesta cotação eletrônica, pela empresa vencedora, poderá ensejar em pena de desclassificação e aplicação das penalidades cabíveis.

## **V – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA**

**5.1** - Após a disputa e juntamente com a proposta comercial a empresa deverá encaminhar os seguintes documentos da(s) licitante(s) arrematante(s) da sessão, se solicitados pela Contratante, caso não sejam possíveis extraí-los via internet.

**5.1.1** – Comprovante ou atestado de capacidade de fornecimento de objetos similares aos licitados, tanto em características técnicas quanto em quantidade.

### **5.2 Regularidade fiscal e trabalhista**

- a)** CNPJ/MF - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
- b)** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** CNDT/TRT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d)** CRF/FGTS - Certidão de Regularidade do FGTS;
- e)** Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo.
- f)** Se a Licitante **não** for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual.
- g)** CADIN - A empresa não deve possuir pendências junto ao Cadastro Informativo do Município e São Paulo

(CADIN). Essa condição será verificada pela CONTRATANTE, através do site específico, no momento da contratação e no momento do pagamento à CONTRATADA.

- h)** Serão aceitos como prova de regularidade para as Fazendas, certidões positivas comefeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**Serão, ainda, consultados os sites abaixo, pelo responsável pela dispensa eletrônica e será vedada a contratação de empresa que conste como inidônea, impedida de licitar e contratar com a Administração nos mesmos:**

- a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico:  
[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b)** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico:  
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
- c)** Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União, nos endereços eletrônicos: -  
[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:102639332174557::::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:102639332174557::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)
- d)** Certidões TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- e)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- f)** Portal de Sanções Administrativas, Estado de São Paulo, nos endereços eletrônicos:  
<http://www.esancoes.sp.gov.br> ou [https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui/asp/sancoes.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx)
- g)** Rol de empresas punidas no TCESP, no endereço eletrônico: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>
- h)** CADIN Municipal, no endereço eletrônico:  
[https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/pesq\\_deb.aspx](https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/pesq_deb.aspx)
- i)** Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico:  
[https://capital.sp.gov.br/web/guest/w/coordenadoria\\_de\\_bens\\_e\\_servicos\\_cobes/empresas\\_punidas/9255](https://capital.sp.gov.br/web/guest/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255)

## VI – CONTATOS

**6.1.** A participação na presente dispensa de licitação implica na aceitação de todos os itens deste instrumento convocatório.

**6.2.** Qualquer divergência entre as especificações contidas entre as especificações do objeto e demais condições deste documento e as constantes no CATMAT (catálogo de materiais) do COMPRASGOV prevalecerão para todos os efeitos a desde documento.

**6.3.** O Responsável pela expedição do convocatório é o servidor: Crispim de Oliveira , e-mail [comprasvilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:comprasvilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br) Fone: (11) 3397-4114.

**6.4.** Em caso de dúvidas e esclarecimentos, entrar em contato com Andrei Villegas, ou, Cripim Gomes e-mail [comprasvilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:comprasvilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br) , fone (11) 3397-4324.

## VII – PENALIDADES

**7.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21

**7.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste termo, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- c)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- d)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- e)** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**7.3.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- c)** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- d)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- e)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- f)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- g)** Também são aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência anexo a este aviso ( Anexo IV).

**7.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**7.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Supervisão de Administração e Suprimentos da Subprefeitura Vila Mariana e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.

**7.6.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

7.7. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo.

7.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e

§ 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2022](#).

## **VIII – DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

8.2. Permitir o acesso dos colaboradores da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos materiais/serviços, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.4. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído, por meio do e-mail corporativo oficial disponibilizado pela CONTRATADA.

Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.

8.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração que atestará as Notas Fiscais, para fins de pagamento.

8.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

8.9. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

8.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **IX – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1. Disponibilizar e-mail corporativo oficial como canal de comunicação ativo, certificando-se do breve atendimento.

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos e em sua proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia*.

9.3. Os custos pelo transporte deverão ser inclusos no preço final do material, por tanto, o frete será custeado pela CONTRATADA.

- 9.4.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência, promovendo a substituição do mesmo, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega.
- 9.5.** Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 9.6.** Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que vier a ocorrer na entrega do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.8.** Substituir em 24 horas e sem ônus adicionais o produto que se apresentar com algum dano, como rachadura e quebra ou que não atenda às exigências informadas neste Termo de Referência. Também deverão ser substituídos os materiais que sofrerem danos no momento do descarregamento.
- 9.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendizes para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.10.** Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado.

Apresentar a Nota Fiscal nas condições estabelecidas no Termo de referência

## ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

**DLE: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - DE – 925092-60/SUB-VM/2026**

### PROPOSTA COMERCIAL

A (empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº....., estabelecida no endereço....., nº.....telefone....., E-mail....., **compromete-se** a entregar o objeto solicitado, no seguinte preço, quantidades e condições, atendidas as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo IV da presente contratação:

ITEM	QTD	UNIDADE	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1600	SACOS /25KG		R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$

- **Condições de pagamento:**

Pagamento por depósito em conta corrente em qualquer Agência do Banco do Brasil.

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados na portaria 275/2024 e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Subprefeitura. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal

CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

- **Prazo de entrega:** Conforme o termo de referência;
- Dados bancários da empresa para pagamento – **Banco, agência, conta-corrente.**

A empresa antes nomeada:.....declara, que nos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do fornecimento do objeto, tais como, impostos, taxas, benefícios, transporte, produtos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e o lucro da empresa contratada, e quaisquer outros necessários ao adequado e perfeito cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com o fornecimento do objeto, além do valor pactuado.

Validade da proposta: .....(.....) dias corridos. (não inferior a 60 dias corridos)

São Paulo, de de 2026.

---

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de de 2026...

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

**ANEXO III**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE RESULTE OBRIGAÇÕES FUTURAS**  
**Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 95, II) e Decreto Municipal nº 62.100/2022**

**TERMO DE CONTRATO Nº**

**PROCESSO: 6059.2026/0003280-6**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 925092-60/2026**

**OBJETO: Aquisição de Cimento Asfáltico aplicação a frio sacos 25Kg.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA VILA MARIANA**

**CONTRATADA:**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA: \_\_\_\_\_**

**NOTA DE EMPENHO: XXXXXX/2026**

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio de **Subprefeitura Vila Mariana**, e a empresa.....

O **Município de São Paulo**, por sua **SUBPREFEITURA VILA MARIANA**, neste ato representada por ....., adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na ....., nº ....., Bairro: ..... Cidade: ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal ..... (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho código verificador nº ....., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de Aquisição de Cimento Asfáltico aplicação a frio sacos 25Kg, conforme termo de referência., conforme especificações do Termo de Referência.
- 1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1.** O Termo de Referência;
  - 1.2.2.** [O Edital da Licitação] OU [A Autorização de Contratação Direta] OU [O Aviso de Dispensa Eletrônica];
  - 1.2.3.** A Proposta da CONTRATADA;
  - 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência do contrato é de 10 (meses) contados da sua assinatura.
- 2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no prazo estabelecido na cláusula 2.1.
- 2.3.** Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:
- 2.3.1.** A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis as penalidades previstas na lei e neste instrumento;
  - 2.3.2.** A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, mediante a aplicação das penalidades previstas na lei e neste instrumento.
- 2.4.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido apenas nas sanções de declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ou de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo, observadas as abrangências de aplicação e o disposto no art. 113 do Decreto nº 62.100/2022.

## CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1.** As condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que integra este contrato.
- 3.2.** Será observado o seguinte cronograma para a entrega do objeto: Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento – OF, a ser emitida pela Supervisão Técnica de Manutenção, da Subprefeitura Vila Mariana, com indicação das quantidades, datas e horário, com quantidade mínima de 200 sacos por entrega, conforme necessidade da unidade, durante 10 meses. O prazo máximo para entrega do material será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF.
- 3.3.** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega nas seguintes condições:

- a) apresentados até a data final prevista para a entrega; e
- b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

**3.4.** O objeto deverá ser entregue no seguinte local: Rua José de Magalhães, 119 - Vila Clementino – SP

**3.5.** A entrega do objeto será acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da requisição de fornecimento de materiais/cronograma de entrega;
- b) Nota fiscal, nota fiscal-fatura ou documento equivalente.

**3.6.** O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s), consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

**3.7.** Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento e fundamentadamente, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da CONTRATADA, conforme o caso.

**3.8.** O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**3.9.** Em caso da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade no prazo de ..... (*indicar o prazo*), bem como se compromete a entregar o objeto licitado, sanadas todas as ressalvas apresentadas, independentemente das sanções previstas na lei e neste instrumento.

**3.10.** Verificada a compatibilidade da entrega com o estabelecido neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.

**3.11.** O recebimento do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as Especificações Técnicas do Objeto verificadas posteriormente, nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/1990.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O valor unitário é de R\$ ..... (*inserir preço previsto na proposta*), totalizando o valor contratual de R\$ ..... (*inserir valor total, considerando o quantitativo*).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: ..... (*indicar a dotação orçamentária correspondente*)

**5.4.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura acompanhada da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

**6.2.** Caso necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

**6.4.** Havendo atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.

**6.4.1** A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**6.5.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

**6.6.** Os pagamentos não isentam a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.

**6.7.** Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ..... (inserir data do orçamento estimado, em DD/MM/AAAA).

**7.1.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.

**7.1.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.1.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.1.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.1.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.1.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.1.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no(a) Termo de Referência, no [Edital da Licitação] OU [Autorização de Contratação Direta] OU [Aviso de Dispensa Eletrônica], e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:

- 8.1.1.** cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;
- 8.1.2.** proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;
- 8.1.3.** designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme os requisitos de art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);
- 8.1.4.** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;
- 8.1.5.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 8.1.6.** efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;
- 8.1.7.** verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;
- 8.1.8.** aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer disposições;
- 8.1.9.** exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;
- 8.1.10.** atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;
- 8.1.11.** realizar o recebimento do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**8.2.** A fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1.** entregar os produtos de acordo com as normas técnicas exigidas e com estrita obediência às leis vigentes;
- 9.1.2.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.1.3.** manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente instrumento;

- 9.1.4.** responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais;
- 9.1.5.** executar, sem ônus para a CONTRATANTE, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas nos produtos e em sua entrega;
- 9.1.6.** responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato;
- 9.1.7.** comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até ..... (*indicar o prazo*), para examinar e prestar esclarecimentos relacionados ao objeto;
- 9.1.8.** apontar e manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;
- 9.1.9.** cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma, mantendo a CONTRATANTE informada do produto e entrega;
- 9.1.10.** assumir a responsabilidade sobre encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;
- 9.1.11.** assumir encargos fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto contratual;
- 9.1.12.** assumir a responsabilidade, no caso de troca ou reposição de produto entregue fora das especificações técnicas ou com defeito aparente, nos termos e prazos do art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990;
- 9.1.13.** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.14.** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.15.** oferecer amostras para análise da conformidade, sempre que necessário, mediante justificativa da CONTRATANTE, assumindo o ônus das análises;
- 9.1.16.** comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.1.17.** cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 9.1.18.** comunicar à CONTRATANTE toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

**10.2** A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO PRODUTO**

12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **OU**

12.1. A presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e nas cláusulas seguintes.

12.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, \_\_\_ (\_\_\_) meses.

12.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

12.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E PENALIDADES**

13.1. Pelo descumprimento do presente contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nesta cláusula.

13.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre o valor referente à quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

13.2.1. Ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE deverá recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

13.2.2. Na hipótese da subcláusula 13.2.1, o objeto poderá ser recebido, excepcionalmente, mediante justificativa da CONTRATANTE, aplicada a multa estabelecida na cláusula 13.2.

13.3. Multa por entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas: 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto entregue incorretamente, sem prejuízo da obrigação de reposição e entrega do objeto de acordo com as especificações.

13.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor referente à parcela inexecutada.

13.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

13.5.1. Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

13.6. Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nas cláusulas acima: 2% (dois por cento) do valor total da contratação, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento.

13.6.1. Na hipótese desta cláusula 13.6., poderá, ainda, ser proposta pelo gestor/fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

**13.7.** Nas hipóteses das cláusulas 13.4 e 13.5, ficará a critério do órgão competente da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

- a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021

**13.8.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, eventual reincidência, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.9.** As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

**13.10.** O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.

**13.10.1.** A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

**13.10.2.** O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**13.10.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**13.11.** Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**13.12** A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, observado o disposto na cláusula 13.8, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ ..... *(observado o limite máximo de R\$ 150,00)*, em advertência.

**13.13.** O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**13.14.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

*(Os valores sugeridos para as multas poderão ser justificadamente alterados pela unidade competente, a depender das circunstâncias do caso concreto, observado o disposto no art. 156, § 3º, da Lei Federal 14.133/2021)*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato será extinto quando da conclusão do seu objeto.

**14.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que

seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

**15.2.** As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 62.100/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e nas normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.5.** O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

**18.1** Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

**19.1** As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes.

**OU**

**19.1** As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes. Caso não haja solução pela negociação, as partes poderão submeter a controvérsia para a mediação judicial ou extrajudicial.

**19.1.1** Caso a controvérsia seja submetida à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, haverá a incidência do preço público previsto na Portaria PGM nº 26/2016.

*(Nota: utilizar esta cláusula nas hipóteses admitidas no artigo 6º, II, da Portaria PGM nº 26/2016: nos contratos com valor estimado acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que contenham cláusula de mediação com previsão de autocomposição no âmbito da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Procuradoria Geral do Município.)*

**19.2** Não havendo solução consensual, fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

[Local] [●], [dia] [●] de [mês] [●] de [ano] [●].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- [●]

2- [●]

## **ANEXO IV**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SUBPREFEITURA VILA MARIANA

### Unidade de Manutenção dos Sistemas de Drenagem e Viário

RUA JOSÉ DE MAGALHÃES, 500, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP  
04026-090

Telefone: 3397-4100

### Termo de Referência

PROCESSO Nº 6059.2026/0003280-6

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 1.600 sacos/25kg de produto do tipo cimento asfáltico aplicação a frio.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para atender aos serviços de *reparos provisórios* em pavimentos face a intervenção nos mesmos na área de zeladoria urbana nos serviços de conservação e manutenção de logradouros e praças públicas, como em sarjetas, sarjetões, nivelamento e implantação de poços de visitas e grelhas entre outros.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Considerando que não existe Ata de Registro de Preços em vigência, e considerando que o material objeto do presente ETP é ideal para manutenção e execução de obras na área de Engenharia Civil, nos serviços de Zeladoria Urbana.

3.2. Considerando que se trata de uma questão de atenção aos cidadãos de nosso município, as vias públicas precisam de manutenção constantes para que se mantenham em perfeito estado de conservação, visando manter a trafegabilidade.

#### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei Federal no 14.133/2021 e o Decreto Federal no 10.024/2019, mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

#### 5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Condições Gerais: Mistura Asfáltica usinada a quente em temperatura aproximada de 120°C, no fluxo operacional normalizado para a CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), fabricado com agregados pétreos, dosado com CAP (cimento asfáltico de petróleo) não emulsionado e aditivado com composto químico retardador de CURA, teor de betume de aproximadamente 4,5 a 6,5%, modificado por polímeros e processos de mistura. O fluxo operacional do produto deve atender às normas regulatórias para Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) estabelecidas em padrões regulatórios do Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transporte (DNIT) e Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), sempre dosado por aditivo com composto químico exclusivo retardador de cura construído em projeto granulométrico fino com alta trabalhabilidade e com garantia

em qualquer temperatura e/ou situação climatológica.

5.2. A composição final da mistura asfáltica será constituída por pedra britada e CAP 50/70 (como nos asfaltos comuns). A proposta de mistura asfáltica com tais características deve ser comprovada, que a mesma proporciona melhora das características de resistência, permeabilidade e aderência, diminui a suscetibilidade térmica, aumenta a estabilidade do pavimento a altas temperaturas e diminui o risco de fraturas e trincamentos em baixas temperaturas. Ainda assim o asfalto deve ter maior resistência à ação de chuvas e proporcionar melhor adesão ao agregado asfáltico e dispensar o uso de emulsão.

5.3. O produto será aplicado a frio para manutenção temporária de pavimentos asfálticos e deverá ter características tais que permitam a sua estocagem de no mínimo 6 (seis) meses em ambiente fechado, sem a ocorrência de qualquer perda de sua capacidade de utilização. Ainda assim o produto deverá ter capacidade para aplicação em buracos, mesmo com água, em períodos de chuva, sem que perda suas propriedades de coesão e aderência ao pavimento existente e dispensando pintura de ligação.

5.4. Características Técnicas do Asfalto a Frio: O asfalto frio para pavimentação refere-se a um concreto betuminoso, o qual é usinado a quente, mas tem sua aplicação a frio, sendo não emulsionado e transformado por meio de polímeros para borracha, com Cap 50/70, agregados pétreos similares ao asfalto comum. Com tal composição, o asfalto frio para pavimentação é ideal para aplicações como tapar buracos, reparos e correção de qualquer tipo de superfície asfáltica, podendo até mesmo ser aplicado sob buracos repletos de água. E mais, o asfalto frio para pavimentação é de fácil aplicação, demanda pouquíssima mão de obra e nenhum tratamento prévio do solo, além de evitar desperdícios, não aderir a pneus e calçados e, ainda, devido ao seu rápido processo de aplicação, evitar interrupções no tráfego no local da aplicação.

## **6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

6.2. Permitir o acesso dos colaboradores da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos materiais/serviços, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.4. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído, por meio do e-mail corporativo oficial disponibilizado pela CONTRATADA.

6.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

6.6. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.

6.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração que atestará as Notas Fiscais, para fins de pagamento.

6.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

6.9. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de

habilitação da CONTRATADA.

6.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar e-mail corporativo oficial como canal de comunicação ativo, certificando-se do breve atendimento.

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos e em sua proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia*.

7.3. Os custos pelo transporte deverão ser inclusos no preço final do material, por tanto, o frete será custeado pela CONTRATADA.

7.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência, promovendo a substituição do mesmo, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega.

7.5. Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

7.6. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que vier a ocorrer na entrega do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.8. Substituir em 24 horas e sem ônus adicionais o produto que se apresentar com algum dano, como rachadura e quebra ou que não atenda às exigências informadas neste Termo de Referência. Também deverão ser substituídos os materiais que sofrerem danos no momento do descarregamento.

7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendizes para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.10. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado.

7.13. Apresentar a Nota Fiscal nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

## 8. PRAZO E FORNECIMENTO DO MATERIAL

8.0.1. O prazo de execução da possível contratação terá duração de **10 (dez) meses**, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

8.0.2. O fornecimento será realizado mediante a emissão das Ordens de

Fornecimento, consubstanciadas através de e-mails, e será necessário a confirmação de recebimento por parte da empresa para seguimento no processo de entrega.

## 9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos da Ordem de Fornecimento, de forma parcelada sob demanda, a ser emitida pela Supervisão Técnica de Manutenção, da Subprefeitura Vila Mariana, com indicação das quantidades, datas e horário, com quantidade mínima de 200 (duzentos) sacos por entrega.

9.2. Os bens deverão ser entregues com prévio agendamento, no período das 08:00 às 16:00 de Segunda a Sexta-feira, nos seguintes endereços: Rua José de Magalhães, 119 - Vila Clementino/SP CEP: 04026-090. Local com ZMRC (Zona Máxima de Restrição e Circulação).

9.3. O agendamento da data e horário de entrega dos materiais devem ser feitos por telefone ou e-mail disponíveis abaixo:

contato via e-mail	contato telefone	contato via celular e WhatsApp
stmvilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br	(11) 5081-2476	(11) 943 321 944

9.4. A CONTRATADA deverá se atentar as descrições da ZMRC conforme portaria nº 137/18 SMT.GAB, para entrega do material em dias e horários de restrição, e caso faça necessário, adquirir cadastro para circulação de veículos junto ao DETRAN ou órgão responsável, sem ônus de qualquer gênero para a CONTRATANTE.

9.5. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo cadastro para a licença de circulação de veículos em Zona de ZMRC, ZERC, ou quaisquer outras, em nenhum órgão, e a falha na entrega do material estará sujeita a sanções administrativas.

9.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Comunicando formalmente por e-mail.

9.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8. Não serão aceitos os materiais que apresentarem danos ou quaisquer divergências as especificações técnicas informadas neste Termo.

9.9. Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto.

9.10. A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da CONTRATADA, devendo esta dispor de equipe apropriada com EPs necessários ou equipamento de içamento devidamente preparado para o descarregamento, por custas próprias.

9.11. Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao material e às instalações e equipamentos da PMSP em decorrência do transporte ou descarga, devendo ser ressarcidos e/ou reparados pela CONTRATADA, não cabendo qualquer

contestação ou ônus à PMSP.

## **10. SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.

## **11. PARTICIPAÇÃO CONSORCIADA**

11.1. É admissível a contratação de Pessoas jurídicas reunidas em Consórcio, seguindo as normas referenciadas no Art. 15 da competente Lei de Licitações nº 14.133/2021.

## **12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13. GARANTIA DA AQUISIÇÃO**

13.1. No caso de emissão de contrato, será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme regras previstas no contrato.

13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará na aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente: Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

## **14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **15. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

15.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

15.2. Os pagamentos estarão condicionados à entrega dos materiais, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

15.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ateste”

pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues.

15.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e iniciar-se-á novamente após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.5. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta às certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

15.6. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

## 16. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

16.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.4. dar causa à inexecução total do contrato;

16.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.14. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Evento	GRAU			Sanção/Multa
	1º	2º	3º	

Não cumprir qualquer condição fixada no Termo de Referência e não abrangida nos demais itens, que seja relevante para o objeto contratado.	X			Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
Atrasar a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços.		X		Multa de 1,0% sobre o valor do material por dia de atraso (até 19 dias) após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
Demorar a substituir o material rejeitado, a contar do 11º (décimo primeiro) dia da data da notificação		X		Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
Recusar-se a substituir o material rejeitado em até 10 (dez) dias após a notificação.			X	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
Recusar-se a efetuar o fornecimento do bem em até 15 (quinze) dias após o vencimento do prazo estipulado para entrega.			X	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
Não cumprir qualquer condição fixada no Termo de Referência e não abrangida nos itens supracitados e caracterizada como grave			X	Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

16.15. Advertência ;

- 16.16. Multa;
- 16.17. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;
- 16.18. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da PMSP pelo prazo de até seis anos;
- 16.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.20. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.21. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a tabela abaixo:
- 16.22. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 16.23. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 16.24. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.25. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.26. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.27. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.28. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PMSP, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da PMSP e cobrados judicialmente.
- 16.29. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.30. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.31. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 17. **INDICAÇÃO DE FISCAL CONTRATUAL**

17.1. O recebimento dos materiais será de responsabilidade da Servidora **NALINY MILENA DA SILVA**, RF nº 931.171-8, e em seus impedimentos legais, pela servidora Eng<sup>a</sup> **PATRICIA DE ALMEIDA**, - RF 753.760-3.



**Patricia de Almeida**  
**Supervisor(a) Técnico(a) II**  
Em 22/04/2026, às 17:03.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154651993** e o código  
CRC **FE0727A5**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6059.2026/0003280-6

SEI nº 154651993